



UBIQUE PATRIA MEMOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco  
DILEGIS

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei nº 16/2023</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Coautoria 19/04/2023</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Revoga integralmente a Lei nº 2.452 de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei nº 1.950 de 26 de dezembro de 2012".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa em: 19/04/2023</i>	4º	
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa</i> <i>Recebido nas Remissões Técnicas em: 19.04.23</i>	5º	
3º	<i>[Signature]</i>	6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PROJETO DE LEI N.º 16/2023**



Revoga integralmente a Lei n.º 2.452 de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei n.º 1.950 de 26 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ACRE usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 2.452 de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Restaura-se a vigência da Lei Municipal n.º 1.950 de 26 de dezembro de 2012, voltando a sua vigência integral, assim como os efeitos já produzidos no seu tempo de vigência anterior.

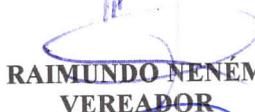
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de abril de 2023.

Rio Branco, Acre, 19 de abril de 2023.

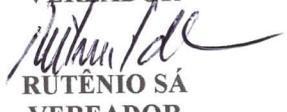
  
**FÁBIO ARAÚJO**  
VEREADOR

  
**CELIO GADELHA**  
VEREADOR

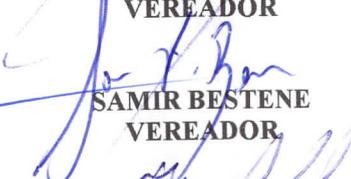
  
**RAIMUNDO CASTRO**  
VEREADOR

  
**RAIMUNDO NENEM**  
VEREADOR

  
**HIDELGAD PASCOAL**  
VEREADOR

  
**RUTÊNIO SÁ**  
VEREADOR

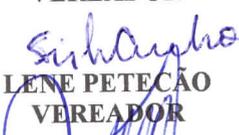
  
**ANTÔNIO MORAIS**  
VEREADOR

  
**SAMIR BESTENE**  
VEREADOR

**ARNALDO BARROS**  
VEREADOR

  
**JOAQUIM FLORÊNCIA**  
VEREADOR

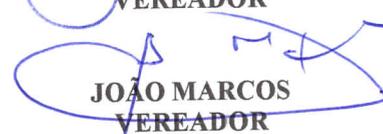
  
**ISMAEL MACHADO**  
VEREADOR

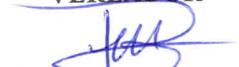
  
**LENE PETECÃO**  
VEREADOR

  
**ELZINHA MENDONÇA**  
VEREADOR

  
**JAMES DO LACEM**  
VEREADOR

  
**CAP'N LIMA**  
VEREADOR

  
**JOÃO MARCOS**  
VEREADOR

  
**FRANCISCO PIABA**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares.

Este Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a Lei n.º 2.452 de 12 de abril de 2023 e restaurar a vigência total da Lei n.º 1.950 de 26 de dezembro de 2012.

Para tanto, utiliza-se o instituto jurídico da repristinação, pelo qual se restabelece a vigência de uma Lei através da revogação da Lei que a tinha revogado. A repristinação ocorre quando uma Lei é revogada por outra e posteriormente a própria norma revogadora é tornada sem efeito por uma terceira Lei, que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência reestabelecida, caso assim determine em seu texto legal. A repristinação só é admitida se for expressa, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

A iniciativa legislativa é compatível com a supremacia do interesse público que consubstancia o fundamento substancial dos atos praticados pelo agente público.

O princípio da supremacia do interesse público está presente no momento da elaboração da lei, como no momento de sua execução, pela administração pública.

Conforme assevera Di Pietro (2006), este princípio não está presente apenas na decisão de um caso concreto, como também no momento de elaboração da lei. Pela sua observância o legislador deverá invocá-lo sempre que necessário, pois está vinculado a ele em toda sua atuação.

Ademais, é válido ressaltar a relevância da temática da razoabilidade e proporcionalidade como princípios aptos a determinar a incidência da supremacia do interesse público enquanto suspedâneo à revogação de uma lei.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, termos empregados de modo fungível, embora não estejam expressos na Constituição, possuem fundamentos em suas bases principiológicas, tais como o devido processo legal, a ideia de justiça, dentre outros. Tratam-se, pois, de valiosos instrumentos de proteção dos direitos fundamentais e do interesse público.

*Sinhinho*

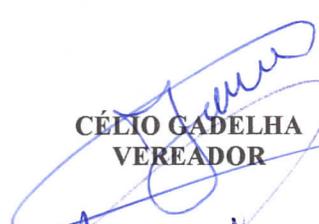
2

Veja-se, portanto, que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade estão aptos a determinar a supremacia do interesse público como fundamento de revogação de uma lei.

Por conseguinte, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

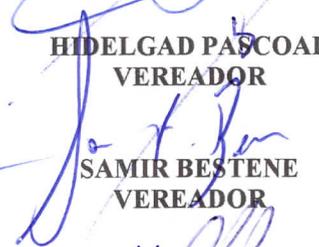
Rio Branco, Acre, 19 de abril de 2023.

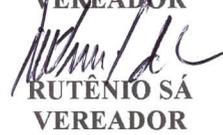
  
FÁBIO ARAÚJO  
VEREADOR

  
CÉLIO GADELHA  
VEREADOR

  
RAIMUNDO CASTRO  
VEREADOR

  
RAIMUNDO NENÉM  
VEREADOR

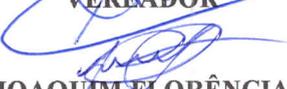
  
HIDELGAD PASCOAL  
VEREADOR

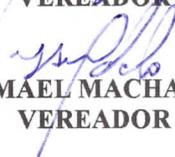
  
RUTÊNIO SÁ  
VEREADOR

  
ANTÔNIO MORAIS  
VEREADOR

  
SAMIR BESTENE  
VEREADOR

ARNALDO BARROS  
VEREADOR

  
JOAQUIM FLORÊNCIA  
VEREADOR

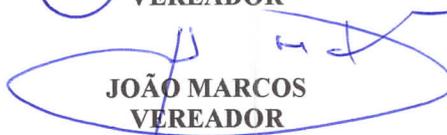
  
ISMAEL MACHADO  
VEREADOR

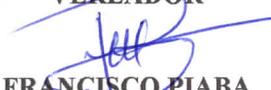
  
LENE PETECÃO  
VEREADOR

  
ELZINHA MENDONÇA  
VEREADOR

JAMES DO LACEM  
VEREADOR

  
CAP. N. LIMA  
VEREADOR

  
JOÃO MARCOS  
VEREADOR

  
FRANCISCO PIABA  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



OF/CMRB/DILEGIS/Nº178/2023

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei que “(Revoga integralmente a Lei nº 2.452 de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei nº 1.950 de 26 de dezembro de 2012)”**.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°286/2023

Rio Branco-AC, 19 de Abril de 2023.

À Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa - CMRB  
N e s t a

**Assunto:** Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

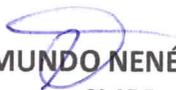
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa de autoria conjunta, com o objetivo de Revogar integralmente a Lei n°2.452 de 12 de Abril de 2023 e restaurar a vigência da Lei n°1.950 de 26 de Dezembro de 2012.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,

  
**Ver. RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2023**

**AUTOR:** Coautoria

**ASSUNTO:** “Revoga integralmente a Lei nº 2.452 de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei nº 1.950 de 26 de dezembro de 2012”.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 19 de abril de 2023.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**